



27 NOV. 2003

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto dos Resíduos

**GREENLAB – Gestão e Manutenção
de Transformadores, Lda.**

Parque Industrial Siarma, Unidade P3
Rua Particular – Cabra Figa
2635-132 RIO DE MOURO

INR - Expediente



B03 03579 1D 25-11-2003

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa referência	Data
AA/as	28-10-2003	DGR 4010	

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA A OPERAÇÃO DE DESCONTAMINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
CONTENDO PCB – ARTIGO 8º, DECRETO-LEI Nº 277/99, DE 23 DE JULHO**

Nos termos do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 277/99, de 23 de Julho, é emitida a presente autorização para a descontaminação de equipamentos contendo PCB, sempre que a mesma seja efectuada no local onde o equipamento de encontra instalado.

Esta autorização é condicionada ao cumprimento de todas as disposições do Decreto-Lei nº 277/99, em especial as constantes do seu Artigo 6º, no que se refere às condições de descontaminação, às condições propostas por V. Exas. através da carta em referência (cópia em anexo), bem como aos seguintes requisitos:

- O armazenamento temporário dos resíduos resultantes da descontaminação de equipamentos deverá ser efectuada no próprio local de produção, em condições de segurança adequadas ao tipo de resíduos em causa, enquanto aguarda encaminhamento para operador legalizado para o seu armazenamento temporário, tratamento ou eliminação;
- O prazo para o armazenamento temporário dos resíduos resultantes da descontaminação, no local de produção, não deverá exceder 12 meses;
- A Greenlab – Gestão e Manutenção de Transformadores, Lda. deverá emitir, aos detentores dos equipamentos descontaminados, os respectivos certificados de



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto dos Resíduos

descontaminação, devendo ser enviadas cópias desses certificados ao Instituto dos Resíduos;

- A Greenlab – Gestão e Manutenção de Transformadores, Lda. deverá possuir um registo de todas as operações de descontaminação efectuadas, o qual deverá incluir todos os aspectos relevantes do procedimento, a identificação de todas as empresas onde foi efectuada a operação, a quantificação e caracterização dos resíduos resultantes, incluindo classificação de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, bem como, sempre que aplicável, a identificação do teor em PCB dos resíduos resultantes;

O registo deverá, ainda, incluir, a identificação dos destinos dos resíduos gerados na operação;

- A Greenlab – Gestão e Manutenção de Transformadores, Lda. deverá, em conformidade com o ponto 2 do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 277/99, enviar anualmente o referido registo, ao Instituto dos Resíduos e às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional envolvidas, até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Por último informa-se que a realização das operações de descontaminação de equipamentos fora do local de instalação dos mesmos, bem como o armazenamento temporário dos resíduos resultantes da operação, fora do local de produção, carecem de autorização prévia, em conformidade com o Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro e Portaria nº 961/98, de 10 de Novembro.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE

(A. Ascenso Pires)

Anexo: o mencionado